



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO I, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

DATA DA SOLICITAÇÃO

19/02/2024

UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Assistência Social

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Gabriela Gandra Bié Costa

Faz-se necessário a aquisição dos seguintes medicamentos:

- 1) Vitamina D 200UI/GOTA,
- 2) Grow Vit BB

Conforme receituário médico em anexo (com exclusão do item 1- sulfato ferroso, já adquirido na Farmácia Básica) para atender as necessidades de uma criança que se encontra institucionalizada por determinação judicial na Casa Cantinho do Aconchego- Casa Lar do município de Itamarandiba-MG a pedido da Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Ocorre que a criança realiza acompanhamento do tratamento de saúde com a médica Pediatra Dra. Maria Beatriz Vieira Gomes e a mesma viu a necessidade do uso destes medicamentos para melhora no quadro patológico.

Foram feitas tentativas de três ou mais cotações de preços, onde foi encontrado número requerido de fornecedores que trabalham com este material e que ainda como exigido por lei, emitam também nota fiscal sobre o item solicitado.

Os medicamentos são de uso contínuo, sendo assim, sugerimos adquirir quantidade para 04(quatro) meses, para que neste período seja realizada processo licitatório para aquisição dos produtos.

01 - EMBASAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualização dos valores de contratação direta em 2024: Nova Lei de Licitações pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ITENS:

01	04	UNID	VITAMINA D GOTAS
02	04	UND	GROW VIT BB

02 - ESTIMATIVA DA DESPESA

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021

ORÇAMENTOS FEITOS CONFORME ART. 23 DA LEI 14133/2021. Orçamentos em anexo.

FORNECEDOR 01:

DROGARIA ITAMARANDIBA LTDA – CNPJ: 23.750.300/0001-93

PRODUTO: VITAMINA D GOTAS

QUANTIDADE: 06

VALOR UNITÁRIO: R\$ 17,90

VALOR TOTAL: R\$ 107,40

FORNECEDOR 02:

DROGARIA, PERFUMARIA & MANIPULACAO JC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)- CNPJ:
19.666.403/0001-00

PRODUTO: GROW VIT BB

VBALOR UNITÁRIO: R\$ 42,00

QUANTIDADE: 06

VALOR TOTAL: R\$ 252,00

VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA DA DESPESA: R\$ 359,40

03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal N° 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

04 - TERMO DE REFERÊNCIA

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DOS LOCAIS DA ENTREGA DAS MERCADORIAS.

A entrega e das mercadorias deverá ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelos técnicos indicados pelo MUNICÍPIO, que deverão verificar a quantidade e qualidade à todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do(s) produtos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário / colaborador, relativas ao recebimento, deverá ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes ao MUNICÍPIO.

A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da licitante/contratada pelo perfeito estado do(s) produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega e instalação.

Poderão ser solicitadas a qualquer tempo amostras dos produtos dos licitantes vencedores caso haja dúvidas suspeita quanto à qualidade dos mesmos, ficará o licitante sujeito à desclassificação do item quando da constatação da má qualidade dos produtos.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado municipal da Prefeitura de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro.

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, sendo o pagamento realizado a vista, com o devido ateste de fornecimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.243.0006.2111 Manutenção Ativ. Casa Lar Cantinho Feliz – Ficha 0818



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

- a) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº **Lei 14.133**.
- b) A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da **Lei 14.133**, bem como de responsabilidades civil e criminal:
 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
 - até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.
- c) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato ou não retirarem a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:
 - advertência;
 - multa
 - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a)** Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- b)** Entregar o objeto no **prazo de até 05(cinco) dias** corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados, no endereço informado na AF.
- c)** Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.
- e)** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.
- f)** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega do objeto.
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- h)** Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- i)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do município.
- j)** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas.
- k)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- l)** Arcar com todas as despesas pertinentes a entrega (transporte), carga e descarga.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

- a)** Receber e conferir os produtos e serviços quando da entrega pelo fornecedor.
- b)** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos.
- c)** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido.
- d)** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- e)** Notificar o fornecedor, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

DO CONTRATO

O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

05 - PARECER JURÍDICO

INCISO III, ART. 72 LEI 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

06 - RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

O critério de seleção do fornecedor foi o de MENOR PREÇO. Realizou-se pesquisa de preços entre empresas do ramo pertinente, sendo que o município irá realizar a aquisição do fornecedor que ofertou o menor preço.

07 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

O preço é o menor ofertado entre os licitantes que foram solicitados os orçamentos, encontrando-se em conformidade com os preços de mercado.

08 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As contratações por dispensa em decorrência do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de três dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. São os termos do §3º do art. 72.

A presente Dispensa será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

09 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

Fica a aquisição autorizada a aquisição, haja vista tratar-se de medicação para atender criança atendida pela Casa Lar.

10 - ENQUADRAMENTO LEGAL

Trata-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

11 - AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO:

Verificamos que o somatório dos gastos com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, que forem despendidos no mesmo exercício financeiro não ultrapassam o limite para contratação por Dispensa de licitação, estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Itamarandiba, 19 de fevereiro de 2024

**JOSE ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**